

208



**Defensoria Pública  
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

**Ofício DPE-GAB nº 436/2014**

Salvador, 03 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor

**INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO**

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Com a satisfação de cumprimentá-lo, venho cordialmente apresentar resposta ao relatório de auditoria operacional encaminhado à Defensoria Pública do Estado, por meio do Ofício nº 001439/2014/TCE/GAPRE/SEG, sob responsabilidade do Excelentíssimo Conselheiro Relator João Bonfim.

Diante da conclusão apresentada pela 6ª Coordenadoria de Controle Externo, Gerência de Auditoria 6B, sobre o Programa 166 - Acesso à Justiça Integral e Gratuita/Meta 1270 - Implantação de 10 Defensorias Regionais, se faz oportuna a apresentação de algumas considerações no que é pertinente à reavaliação da distribuição de defensores.

O relatório citado recomenda em sua conclusão a *"reavaliação da distribuição de defensores priorizando as comarcas do interior do Estado, objetivando a implantação das Defensorias Regionais"*. Cabe reafirmar que a expansão territorial no Estado da Bahia dos serviços da Defensoria Pública depende diretamente de incremento significativo do número atual de Defensores, que é muito aquém do quanto prevê a Lei Complementar Estadual 26/2006, assim como da aprovação do projeto de lei que cria a estrutura de cargos auxiliares no âmbito da Defensoria Pública da Bahia.

O quadro atual de Defensores atende a distribuição possível nas comarcas com maior contingente populacional nos locais em que a Instituição se encontra formalmente instalada. Ademais a movimentação de todos os Defensores se desenvolve por ordem legal de estrutura da



**Defensoria Pública  
BAHIA**

Instituição essencial à Justiça

carreira e de garantias previstas na Constituição Federal e Legislação extravagante (LC 26/2006 e LC 80/1994).

Nesta ressalva cabe citar a garantia constitucional da inamovibilidade, em que todo defensor tem a garantia de apenas se instalar e se transferir de uma comarca para outra em razão de sua decisão voluntária após se habilitar para um concurso de promoção ou escolha inicial para aqueles recém-ingressos na carreira.

Portanto, a distribuição de defensores não passa pelo crivo de discricionariedade da Administração Superior da Defensoria, se trata de garantia constitucional em forma de direito irrenunciável - artigo 134, § 1º, da Constituição Federal. Cabe ao Conselho Superior da Defensoria oferecer todas as vagas existentes em todas as classes da carreira, e por voluntária opção todo e qualquer defensor opta por progredir de uma classe para outra, assim como de definir a vaga pretendida nas comarcas da classe determinada.

Procedimento que não se observa possível apenas se todos os cargos de determinada classe estiverem preenchidos. O que nunca ocorreu na Defensoria Pública da Bahia após sua desvinculação da Secretaria de Justiça, como o próprio relatório cita em uma de suas passagens.

No ensejo, renovo expressões de consideração e respeito.

*Vitória Beltrão Bandeira*  
**VITÓRIA BELTRÃO BANDEIRA**  
Defensora Pública Geral do Estado da Bahia

